ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal De Mendes
Fls.. 10

LEI MUNICIPAL Nº 2.733 DE 25 DE junho DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Janeiro
Em 25/06/25

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.720, de 28 de maio de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.720, de 28 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vedada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

de fotos, vídeos, depoimentos e qualquer outro material gravado pela Comissão Organizadora do evento Senhorita Mendes 2025 para uso promocional deste evento a qualquer momento durante o período de 1 (um) ano. Declaro estar ciente e de acordo em não receber qualquer tipo de pagamento decorrente dessa autorização.

Mendes,_____de_____de 2025.

Assinatura da Candidata ou do (a) Seu (ua) Representante Legal Igual à da Carteira de Identidade

AUTORIZAÇÃO PARA MENOR

Eu_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, CPF nº _____residente à _____, nº_____, Bairro_____, Cidade/Estado_____ responsável legal pela menor_____, autorizo a Secretaria de Cultura e Turismo (SMCT) fazer a inscrição da referida menor de idade no Concurso Senhorita Mendes 2025 e, por conseguinte, incluí-la em todas as etapas e momentos que o evento requer, onde nesses, comprometo-me estar presente ou designar uma pessoa maior de idade pertencente ao nosso seio familiar para que me substitua.

Mendes,_____de_____de 2025.

Assinatura do Responsável Legal Pela Menor Igual à da Carteira de Identidade

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:98707784

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360-2023

Partes: Município de Mendes e **REAL ARTES LTDA**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de **ADITAMENTO DE PRAZO** tem fundamento no Termo de Contrato Originário.

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato de Prestação de Serviços, por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o contrato originário, passando a vigorar o presente termo de 29 de abril de 2025 a 28 de abril de 2026.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 28 de abril de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4E4BC8AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.733 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Revoga na sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.720, de 28 de maio de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se, em sua totalidade a Lei Municipal nº. 2.720, de 28 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vedada todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal De Mendes
Fls. 11

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A5ABEAE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2727 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MENDES."

Art. 1º. Concede a revisão constitucional anual a todos os servidores ativos e inativos, abrangendo pensionistas e os demais cargos políticos observando-se o disposto no art. 38 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.327/22, aplicando-se o porcentual de 4,3% (quatro vírgula três por cento) de remunerações base, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Excetua-se dessa Lei os profissionais do magistério que abarcarão Lei própria.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o PREVIMENDES, deverão adotar as providências necessárias para cumprir o presente ato.

Art. 3º. A presente Lei trata-se de revisão e não reajuste, em que o primeiro decorre de regra constitucional e o segundo vontade discricionária, dependendo este, primordialmente de condição financeira.

Art. 4º. A correlata estimativa de impactado orçamentário – financeira foi confeccionada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazendo, em cumprimento ao disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 5º. Todos os servidores abrangidos por esta legislação receberão os valores retroativos de janeiro a maio de 2025 em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com início em julho do corrente ano.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentaria e financeira, fica autorizado antecipar as parcelas relacionadas no artigo retro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção da matéria publicada no diário oficial dos municípios no dia 24.06.2025 edição 3901ª

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A7A5AB1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2734/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI